

a. . .  
. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

---

transportes ● ●  
metropolitanos  
de ● ● lisboa



**ACORDO ADICIONAL  
AO  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
DE  
DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

a. . . .

. . m. área  
. l. metropolitana  
de lisboa

transportes ●●  
metropolitanos  
de ●● lisboa



Entre:

A **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, com o NIPC 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva, com poderes para o ato (doravante abreviadamente designada por “**AML**”);

e

A **TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T, S.A.**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, com o NIPC 516 150 359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, ambos Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante abreviadamente designada por “**TML**”);

em conjunto, designadas por “**Partes**”,

Considerando que:

- a. Por contrato Interadministrativo de delegação e subdelegação de competências (“Contrato Interadministrativo”) celebrado em 3 de março de 2021, publicitado no Sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (“IMT”), a AML delegou e subdelegou na TML um conjunto de competências próprias e delegadas de autoridade de transportes, nos termos expressamente habilitados pelo artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (na sua redação em vigor), e pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o Regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto;
- b. Concretamente, nos termos do Contrato Interadministrativo, a AML delegou na TML as suas competências próprias de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal;

- c. Para além disso, a AML subdelegou na TML as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos municípios da área metropolitana de Lisboa (“aML”) e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da aML, e que incluem, designadamente, as competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;
- d. A AML subdelegou igualmente na TML as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas e partilhadas, pela Comunidade Intermunicipal do Oeste, pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral para efeitos de partilha de serviços e autoridade de transporte, bem como para pagamentos aos operadores, nos termos dos artigos 7.º a 10.º do RJSPTP;
- e. De entre as competências próprias da AML, delegadas na TML, encontram-se, por um lado, as competências de gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, e financiamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a estes dedicados, nos termos previstos nas alíneas a) a c) e e) a i) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, sem prejuízo da transferência pela AML, para a TML, dos recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e subdelegadas nos termos do Contrato Interadministrativo e, por outro, as competências de cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público (cfr. alíneas d) e e) do n.º 1 da Cláusula 3ª Contrato Interadministrativo);
- f. Neste sentido, dispõe-se nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 8.ª do Contrato Interadministrativo, que *“Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas e subdelegadas na TML em matéria de realização dos pagamentos de compensações financeiras devidas aos operadores de transporte público de passageiros pelo cumprimento de obrigações tarifárias, ao abrigo do Regulamento Metropolitano de acordo com o presente contrato, são, para o primeiro ano de vigência do contrato, fixados por acordo entre as Partes”, sendo transferidos para a TML “de acordo com o calendário a fixar por acordo entre as Partes”;*

a. . .

. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

transportes ● ●  
metropolitanos  
de ● ● lisboa

- g. Por aplicação das normas contidas no n.º 1 do artigo 115.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação em vigor), que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aplicável *ex vi* do artigo 122.º do mesmo diploma, no n.º 4 do artigo 10.º do RJSTP e no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a referida delegação e subdelegação de competências deve ser acompanhada dos recursos financeiros necessários e suficientes à prossecução das competências abrangidas, importando, por via do Contrato Interadministrativo, assegurar o financiamento do exercício das competências em causa pela TML, tal como previsto nos seus Planos de Atividades e Orçamentos, aprovados pelo Conselho Metropolitano de Lisboa e pela Assembleia Geral da TML;
- h. Nos termos da Cláusula Transitória aposta no Contrato Interadministrativo, a eficácia da delegação e subdelegação das competências referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 da Cláusula 3.ª, acima identificadas, ficou condicionada à celebração de acordo adicional entre a AML e a TML após aprovação pelo Conselho Metropolitano: (i) do valor dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas e subdelegadas na TML em matéria de realização dos pagamentos de compensações financeiras devidas aos operadores de transporte público de passageiros pelo cumprimento de obrigações tarifárias; e (ii) da calendarização das transferências da AML para a TML nesse contexto;
- i. Em 30 de junho de 2021, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 8.ª do Contrato Interadministrativo, as Partes celebraram, conforme mencionado nos considerandos f. e h., o Aditamento ao Contrato Interadministrativo que visou regular a disponibilização pela AML à TML dos recursos financeiros necessários ao exercício, pela TML, das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas, em matéria de pagamentos de compensações financeiras devidas aos operadores de serviços público de transportes de passageiros que operam na aML, bem como às Comunidades Intermunicipais ("CIM"), não apenas pelo cumprimento das obrigações de serviço público tarifárias, impostas por via do Regulamento n.º 278-A/2019, da AML, publicado na II série do Diário da República de 27 de março de 2019 ("Regulamento Metropolitano"), na redação à data em vigor, mas também, a título de cobertura de défices de exploração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que estabeleceu a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes, no âmbito da pandemia de COVID-19 que, então, decorria, e ainda para assegurar níveis de oferta;

- j. Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato Interadministrativo, o Aditamento procedeu à definição dos valores a atribuir à TML para o ano de 2021 e, bem assim, nos termos do seu Anexo 2, fixou os valores máximos dos recursos a atribuir para o exercício, nos anos de 2022 a 2024, das competências delegadas e subdelegadas referentes ao pagamento de compensações financeiras aos operadores e CIM;
- k. Para além disso, foi fixado o calendário de pagamento dos referidos recursos financeiros, bem como as regras de gestão e contabilização destes fundos pela TML e de entrega e monitorização pela AML;

Considerando ainda que:

- l. Nos termos do n.º 1 do artigo 169.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2024 (“Lei do Orçamento de Estado de 2024”), foi criado o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (“Programa Incentiva+TP”), o qual é financiado, em 2024, por consignação de parte das receitas das taxas de carbono, no valor de € 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de euros), ao que acresce, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de modo a assegurar a manutenção dos preços dos passes de transportes públicos que vigorou em 2023, como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação;
- m. O Aditamento ao Contrato Interadministrativo celebrado entre a AML e a TML, em 30 de junho de 2021, contemplava o financiamento das competências delegadas e subdelegadas a cargo da TML, para o quadriénio 2021-2024. Atendendo que o Programa a que alude o considerando anterior vigora a partir de 1 de janeiro de 2024, justifica-se a revogação integral do Aditamento, e a celebração de novo acordo entre as Partes;
- n. Na sequência do disposto no n.º 3 do artigo 169.º da Lei do Orçamento de Estado de 2024, em 19 de março de 2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, que estabelece o Programa Incentiva+TP e que o regulamenta, o qual contempla a fusão do PART e do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (“PROTransP”) e das verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (o denominado “Extra PART”) – cfr. parágrafo 7.º do preâmbulo do referido diploma legal – mantendo-se válidos os contratos interadministrativos celebrados – como sucede com o

a. . . .

. . m. área  
. l. metropolitana  
de Lisboa

transportes ● ●  
metropolitanos  
de ● ● lisboa

Contrato Interadministrativo celebrado entre a AML e a TML – no âmbito da implementação das reduções tarifárias decorrentes do PART e dos regulamentos ou outros instrumentos de aplicação do PART estabelecidos pelas autoridades de transportes (cfr. artigo 13.º do referido diploma legal);

- o. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, o Programa Incentiva+TP destina-se a financiar medidas de promoção do transporte público coletivo, nomeadamente i) o apoio à redução e simplificação de tarifas aplicadas, ii) o apoio ao reforço ou expansão da oferta, através de serviços regulares ou flexíveis, iii) o investimento em sistemas de bilhética, iv) o investimento na modernização e melhoria da eficiência do sistema de transporte público coletivo, nomeadamente em sistemas de informação ao público e de gestão e/ou de monitorização da oferta, na melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas *bus*, v) o apoio à contratualização de serviços que visem a promoção de transportes públicos designadamente realização de estudos de reajustamento das redes e de integração tarifária, elaboração de planos de mobilidade urbana sustentável, contagens e inquéritos sobre a mobilidade e campanhas de promoção de transporte público, e ainda vi) outros serviços essenciais no âmbito das competências das autoridades de transporte (cfr. n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março);
- p. As competências de autoridade de transporte delegadas e subdelegadas, pela AML na TML, nos termos do Contrato Interadministrativo celebrado, têm, assim, expressão nas medidas de promoção do transporte público coletivo discriminadas e financiadas no âmbito do Programa Incentiva+TP;
- q. No contexto deste novo Programa Incentiva+TP, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma legal, o Fundo Ambiental pode entregar diretamente, para efeitos de gestão da repartição das verbas, quando as Áreas Metropolitanas ou as CIM tenham constituído empresas locais para o exercício delegado de parte ou da totalidade das suas competências de autoridade de transporte, as verbas correspondentes àquelas empresas – o que sucede com a TML, empresa do setor empresarial local, de natureza metropolitana de mobilidade e transportes na área metropolitana de Lisboa;
- r. A AML informa o Fundo Ambiental para que sejam disponibilizados diretamente os recursos financeiros a atribuir à TML para o exercício das competências delegadas e subdelegadas enunciadas na Cláusula 3.ª do Contrato Interadministrativo;

a. . .

. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

transportes ● ●  
metropolitanos  
de ● ● lisboa

- s. Com efeito, a TML é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes (cfr. n.º 1 do artigo 1.º dos Estatutos), que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sido constituída pela AML, sua acionista única;
- t. A TML rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (na sua redação em vigor), que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pelo Código das Sociedades Comerciais, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (na sua redação em vigor), que aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial;
- u. Tendo presente as novas regras a que aludem os considerandos o. a q. para cumprimento de quaisquer finalidades previstas no Programa Incentiva+TP, impõe-se, pois, que se revogue o Aditamento que estabeleceu as regras da transferência de verbas, da AML para a TML, em cumprimento do que estipula a Cláusula Transitória aposta no Contrato Interadministrativo, ficando a eficácia da delegação e subdelegação das competências referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 da Cláusula 3.ª, condicionada à celebração de acordo adicional entre a AML e a TML após aprovação pelo Conselho Metropolitano, para os efeitos referidos no considerando h.;
- v. No ano de 2024, o valor a alocar à realização das competências delegadas e subdelegadas pela AML na TML consiste num total de €235.961.785,50€ (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos);
- w. O valor alocar a este Acordo Adicional, é composto, nos termos do Decreto-lei n.º 21/2024, de 19 de março, pela parte a distribuir à AML, de €217.476.300,00 (duzentos e dezassete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos euros), a que se soma o valor respeitante à parte da comparticipação dos municípios, no âmbito do Programa Incentiva +TP, no valor de €7.902.914,75 (sete milhões, novecentos e dois mil, novecentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos), que não está alocado ao Contrato-Programa celebrado entre as Partes, que regula a prossecução pela TML das atividades compreendidas no seu objeto estatutário e a disponibilização de meios financeiros para o seu desenvolvimento (“Contrato-Programa”);

É acordado e reciprocamente aceite o presente **ACORDO ADICIONAL AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** (doravante abreviadamente designado por “Acordo”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente Acordo tem por objeto regular os termos da disponibilização à TML dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pela AML em matéria de pagamentos de compensações financeiras devidas aos operadores de transporte público de passageiros pelo cumprimento de obrigações de serviço público tarifárias, nos termos do Regulamento n.º 278-A/2019, da AML, na sua redação em vigor (“Regulamento Metropolitano”), bem como de pagamentos às Comunidades Intermunicipais (“CIM”) com as quais a AML celebrou contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências, e ainda para quaisquer outras finalidades previstas no Programa Incentiva+TP.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se igualmente a TML, enquanto entidade titular das receitas dos serviços explorados ao abrigo de contratos de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros para a área metropolitana de Lisboa.
3. O presente Acordo procede, ainda, à revogação do Aditamento ao Contrato Interadministrativo celebrado em 30 de junho de 2021.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Recursos financeiros**

1. Para o ano de 2024, o valor da dotação é fixado em €225.378.714,75 (duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos), devendo nos anos seguintes, enquanto vigorar o Contrato Interadministrativo, tal valor ser atualizado nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março.
2. O valor previsto no número anterior inclui a parte atribuída à AML no âmbito do Programa Incentiva+TP, de €217.476.300,00 (duzentos e dezassete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos euros), a que acresce o valor respeitante à parte remanescente da

a. . .

. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

transportes ● ●  
metropolitanos  
de ● ● lisboa

comparticipação dos municípios no âmbito do referido Programa, que não esteja previsto alocar no âmbito do Contrato-Programa, no valor de €7.902.414,75 (sete milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos), a ser transferido pela AML à TML, trimestralmente, em março, junho, outubro e dezembro em cada ano de vigência do Contrato Interadministrativo, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

3. A AML, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 21/2024, de 19 de março, comunica previamente ao Fundo Ambiental o valor da dotação de que é destinatária a TML, isto é €217.476.300,00 (duzentos e dezassete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos euros).
4. Caso os recursos financeiros disponibilizados à TML ao abrigo do presente Acordo não sejam suficientes para realizar integralmente os pagamentos devidos aos operadores de serviço público de transporte de passageiros e às CIM, ao abrigo do citado Regulamento Metropolitano, as Partes definem as prioridades a observar na realização de pagamentos, mantendo-se na esfera da AML a responsabilidade relativamente aos pagamentos não realizados por essa razão, desde que previamente comunicada a obrigação pela TML à AML, de forma a assegurar o cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação vigente.
5. Os valores referidos na presente cláusula incluem o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
6. Podem ser efetuadas antecipações de pagamentos entre as Partes dos valores a serem transferidos pela AML à TML, desde que cumpridos os requisitos legais de contabilidade orçamental, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.
7. A despesa da AML respeitante ao cumprimento do disposto no presente Acordo Adicional ao Contrato Interadministrativo, encontra-se inscrita no ano contabilístico de 2024 e nas Grandes Opções do Plano, na classificação económica 04.05.01.08.02 – PAM 2021/A/48 e tem o compromisso sequencial n.º 2024/89 para 2024, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

### Cláusula 3.ª

#### Transparência, acompanhamento e monitorização

1. A TML deve assegurar que a sua contabilidade permite identificar claramente os fluxos financeiros associados ao Contrato Interadministrativo e ao presente Acordo, comprometendo-se, para efeitos de viabilizar o controlo destes fluxos, a utilizar uma conta bancária dedicada exclusivamente aos mesmos.
2. Compete à AML monitorizar a execução das competências delegadas e subdelegadas na TML no que se refere ao cálculo, aprovação e realização de pagamentos aos operadores de serviço público de transporte de passageiros, ao abrigo do Regulamento Metropolitano e CIM relativos a compensações financeiras e por conta destas.
3. Para os efeitos previstos no número anterior:
  - a) A TML deve manter a AML permanentemente informada, através da respetiva Comissão Executiva Metropolitana, dos valores apurados e pagos aos operadores de serviço público de transporte de passageiros e CIM, bem como das estimativas relativas aos pagamentos futuros. Esta informação deve, também, acompanhar o relatório de execução semestral da TML, que é sujeita a parecer do Fiscal Único;
  - b) A AML pode, através da respetiva Comissão Executiva Metropolitana, solicitar a todo o tempo à TML os documentos que considere relevantes para efeitos de monitorização dos pagamentos;
  - c) A TML deve disponibilizar à AML todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.
4. O cumprimento do estipulado no número anterior da presente cláusula constitui condição para a manutenção do envio das verbas diretamente do Fundo Ambiental para a TML.

### Cláusula 4.ª

#### Conformidade legal e publicitação do Acordo

O presente Acordo deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo.

### Cláusula 5.ª

#### Legislação aplicável

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RJSPTP e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, sendo regulado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, pela Lei n.º 50/2012, de 30 de agosto, pelo Código dos Contratos Públicos, e pelo Código do Procedimento Administrativo, todos nas suas redações atuais.

### Cláusula 6.ª

#### Prazo de vigência

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da Internet do IMT, I.P., ou na data em que seja comunicada às Partes a desnecessidade dessa publicação, encontrando-se dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto.
2. O presente Acordo cessa a sua vigência caso, por qualquer razão, cesse a vigência do Contrato Interadministrativo, sem prejuízo da sua alteração mediante acordo entre as Partes, tendo em vista dotar a TML dos recursos financeiros necessários à continuação do exercício das competências delegadas e subdelegadas pela AML.

### Cláusula 7.ª

#### Revogação

1. O presente Acordo revoga o Aditamento celebrado em 30 de junho de 2021.
2. Tudo o que não foi expressamente regulado por este Acordo, continua a reger-se pelo Contrato Interadministrativo, o qual se mantém igual em todos os restantes termos e condições contratuais.

Lisboa, 06 de maio de 2024

Pela AML



Pela TML

F. J. C. C.

José Custódio Aleixo

[Signature]